



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeiro **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria n.º 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI - ME**, em face da **HABILITAÇÃO NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, item 07, referente ao Pregão Eletrônico n.º **091/2022/SES/MT**, processo **SES-PRO-2022/18947** cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de PRODUTOS NUTRICIONAIS para atender pacientes iniciais e de continuidade de Demanda Judicial”**.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 20/12/2022, na plataforma COMPRASNET, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo encerrada após negociações, habilitação/inabilitação, restou HABILITADA para o item 07 a empresa NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Após abriu-se prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente registrou a intenção de recurso com os seguintes motivos: *“Manifestamos a intenção de recurso por não concordar com a classificação das empresas que não ofertaram MODULEN sendo este produto obrigatório a ser entregue, conforme lista de referência”,* no entanto apresentou conforme trechos transcritos abaixo:

Contra decisão por hora proferida nos autos do procedimento em epígrafe, que, negando vigência ao nosso ordenamento jurídico e sem medir as consequências reais de sua aplicação, declarou algumas empresas classificadas no: * item 7 - DIETA ESPECIALIZADA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA PACIENTES COM DOENÇA DE CROHN. PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML), DE 13 A 14% DE PROTEÍNA (100% CASEINATO), DE 42 A 44% CARBOIDRATO E 40 A 42% DE LIPÍDIOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. ASPECTO FÍSICO PÓ. APLICAÇÃO EM PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUILOGRAMA. REFERÊNCIA: MODULEN em seu descritivo, o edital pede um produto MODULEN, conforme relatado acima, sendo ele classificado REFERÊNCIA pelo órgão responsável, pois o produto como podemos ver fora exigido no edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

Em virtude de Recurso Administrativo apresentado pela empresa Nutrilife Produtos Nutricionais Eireli, para o item07 – DIETA ESPECIALIZADA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA PACIENTES COM DOENÇA DECROHN. PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML), DE 13 A 14% DE PROTEÍNA (100%CASEINATO), DE 42 A 44% CARBOIDRATO E 40 A 42% DE LIPÍDIOS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. ASPECTOFÍSICO PÓ. APLICAÇÃO EM PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN. EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COMIDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES,PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.QUILOGRAMA, cuja vencedora do Pregão Eletrônico foi a Nunesfarma.1) DA PROPOSTA DE PREÇOSolicitado ao item 7: “DIETA ESPECIALIZADA, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA PACIENTESCOM DOENÇA DE CROHN. PARA USO ORAL OU ENTERAL, NORMOCALÓRICA (1.0 KCAL/ML), DE 13 A 14% DEPROTEÍNA (100% CASEINATO), DE 42 A 44% CARBOIDRATO E 40 A 42% DE LIPÍDIOS. ISENTO DE LACTOSE EGLÚTEN. ASPECTO FÍSICO PÓ. APLICAÇÃO EM PACIENTE COM DOENÇA DE CROHN. EMBALAGEM ORIGINAL DOFABRICANTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06(SEIS) MESES, PESO LÍQUIDO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA OU MINISTÉRIODA SAÚDE. QUILOGRAMA”A Nunesfarma apresentou proposta e toda documentação técnica para o item 07, sendo ao final da disputa a proposta de menor preço e que foi aceita e habilitada pela Sra. Pregoeira e equipe técnica, conforme evento do item no portal da licitação (compras.gov.br):Evento do item: Habilitação de fornecedor – 21/12/2022 – 10:44:49 – Habilitação em grupo de proposta.Fornecedor: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 75.014.167/0001-00Ainda, conforme já descrito pela Sra. Pregoeira em outro evento do item “A marca de referência não é obrigatória, podendo ser similar, os produtos foram aceitos pela área técnica”O Nesh Pentasure IBD atende a descrição do item para os objetivos nutricionais dos pacientes, como a seguir descrevemos: (...)

IV-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES

Preliminarmente esclarecemos que foi solicitado pelo Licitante, os possíveis referências para o descritivo solicitado em edital, conforme print abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



licitacao@grupoguio.com.br

para mim, ricardo, enfermagem ▾

Bom dia, Pregoeira Kelly.

Vimos por intermédio deste solicitar se possível as referências/marca dos itens deste pregão!

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/18947

Objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de **PRODUTOS NUTRICIONAIS** para atender pacientes iniciais e de continuidade de Demanda Judicial”.

Data da sessão: 20/12/2022

Horário: 09h30min (horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 926289

Pregoeiro: Kelly Fernanda Gonçalves.

Telefone: (065) 3613-5410.

Atendimento: 09h00min às 17h00min.

E-mail: pregao02@ses.mt.gov.br

Att,



LAURA CARBONATO
ANALISTA DE LICITAÇÃO

Av. Miguel Sutil, 13.050 - Quadra 03 - Lote 01
Bairro Cidade Alta - Cuiabá/MT - 79030-485
05 2126-8363 / 05 2136-8381 / 05 98171-0163

f grupoguio

ig grupoguio

www.grupoguio.com.br

O qual foi informado apenas como “referência”, não como “obrigatório”, mais uma vez prtn abaixo:



Renata Milanello dos Santos

para mim ▾

Bom dia

Segue anexo as marcas comerciais apenas como referências para o Pregão **091/2022**.

Att.

Renata

RENATA MILANELLO DOS SANTOS
NUTRICIONISTA
SAF/SES-MT

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Insta salientar que o Edital não exigiu marca, apenas descreveu a composição do produto a ser adquirido, e as marcas apresentadas foram apenas como referência e não obrigatória. Desse modo, a área técnica desta Secretaria aprovou os produtos por apresentarem em sua composição o descritivo exigido de acordo com o edital, conforme anexo.

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente** o presente recurso, **bem como mantenho a minha decisão**, quanto a habilitação da empresa **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 03 de janeiro de 2023.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(Original assinado nos autos)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 045/2022/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

Assunto: Parecer Técnico – **Pregão 091/2022**

Prezados

Considerando o Registro de Preço SES-PRO-2022/18947 e o Pregão Eletrônico 091/2022, conforme solicitação segue análise e conferência dos documentos exigidos na qualificação técnica das empresas e análise dos produtos ofertados:

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Item 1: FRESUBIN ORIGINAL: não atende, pois não possui fibras em sua composição

NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELLI – ME

Item 2: NUTREN SENIOR: não atende, pois não possui todos os ingredientes necessários

Item 3: ISOSOURCE 1.5: atende

Item 5: NUTREN JUNIOR: atende



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

**NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA – ME**

Item 6: APTAMIL PEPTI: atende

Item 8: NEOSPOON: atende

Item 9: FORTINI MULTIFIBER: atende

NUNES FARMA

Item 7: Nesh Pentasure IBD lata 400 g/Com TGF-B2: atende, porém, verifiquei que trata se de um produto importado da Índia, e essa área só aceitará se o mesmo já estiver em território nacional

L FERREIRA DA COSTA

Item 10: NESH PENTASURE SR: atende, porém, verifiquei que trata se de um produto importado da Índia, e essa área só aceitará se o mesmo já estiver em território nacional

Atenciosamente,

Renata Milanello dos Santos

Nutricionista /SAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

MEMORANDO Nº 001/2023/COFADEX/SAF/SES-MT.

Cuiabá, 03 de janeiro de 2023.

Assunto: **Pregão 091/2022**

Prezados

Considerando o Registro de Preço SES-PRO-2022/18947 e o Pregão Eletrônico 091/2022, informamos que:

- **Item 3: ISOSOURCE 1.5** da Empresa NUTRILIFE: atende
- **Item 5: NUTREN JUNIOR** da Empresa NUTRILIFE: atende
- **Item 7: Nesh Pentasure IBD lata 400 g/Com TGF-B2** da Empresa NUNES FARMA: atende

Atenciosamente,

Renata Milanello dos Santos

Nutricionista /SAF/SES-MT